Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 215/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9288/2018
PROTOCOLO	: 1925122
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
INTERESSADA	: GÊNESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI – ME
VALOR	: R$ 97.547,10
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A execução financeira é regular ao demonstrar a compatibilidade entre todas as fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), instruída dos documentos de remessa obrigatória, dando quitação ao ordenador de despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 27 a 30 de abril de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 140/2018, celebrado entre o Município de Água Clara e a Empresa Gênesis Comércio e Tecnologia Eireli – ME, com **quitação** ao Ordenador de Despesa Edvaldo Alves de Queiroz.

Campo Grande, 30 de abril de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

O processo em análise refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado por **Pregão Presencial n° 19/2018**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 140/2018**, celebrado entre o **Município de Água Clara** e a **Empresa Gênesis Comércio e Tecnologia Eireli – me.**

Esta licitação pública tem como objeto a aquisição de equipamento (relógio ponto biométrico), homologado à Portaria nº 1510/2009 do M.T.E., com nobreak externo, com tecnologia de biometria, cartão de proximidade (RFID), aquisição de bobinas atendendo aos requisitos da Portaria 1510/2009 do M.T.E. e licença de software de ponto biométrico 100% web, com o valor de R$ 97.547,10 (noventa e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

Inicialmente, esclarece-se que o **Pregão Presencial n° 19/2018** e a formalização do **Contrato Administrativo nº 140/2018** foram julgados **regulares** por meio da Deliberação "**DSG-G.ICN–12223/2018**" (fls. 292-295).

Os documentos referentes à execução financeira foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios que, conforme se observa na Análise **"ANA - DFCPPC - 10102/2019"** (fls.412), manifestou pela **regularidade** da Execução do **Contrato Administrativo nº 140/2018** (3ª fase).

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer **PAR - 4ª PRC - 18880/2019** (fl.416-417), considerou a fase em análise **regular.**

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Passa-se ao exame da matéria, submetendo-a a apreciação da Câmara, com supedâneo no art. 11, § 3º, do RITC/MS.

Verifica-se que a execução financeira do Contrato Administrativo nº 140/2018, ocorreu de acordo com as determinações da Lei nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 97.547,10
Notas de Empenho	R$ 97.547,10
Ordens de Pagamento	R$ 97.547,10
Notas Fiscais	R$ 97.547,10

Posto isso, conclui-se que os atos praticados nestes autos são regulares e evidenciam a legalidade na execução financeira Contrato Administrativo nº 140/2018 estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 140/2018, celebrado entre o **Município de Água Clara,** CNPJ nº 03.184.066/0001-77 e a **Empresa Gênesis Comércio e Tecnologia Eireli – me,** CNPJ nº 24.781.967/0001-16, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa **Edvaldo Alves de Queiroz** inscrito no CPF sob o n° **205.728.671-15**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira, com quitação ao ordenador de despesa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 30 de abril de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

BFJV/dssm